



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 616A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 616A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.930, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Ofício nº 006/2021 e memorando 684/21, proveniente da Casa dos Conselhos, na qual solicita substituição de membros do Conselho Municipal de Cultura, nos termos da Lei Ordinária nº 2.675/2010 alterada pela Lei Ordinária nº 3.039/2018;

CONSIDERANDO, os decretos nº 5.757/20, 5.770/20 e 5.833/20;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 5.757, de 02/07/2020, passa constar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.675, de 17/11/2010, alterada pela Lei Ordinária nº 3.039, de 12/07/2018, o Conselho Municipal da Cultura, fica constituído da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

I- Departamento Municipal de Cultura;

a) Titular: EDERSON DE OLIVEIRA BRITO; Suplente: SIMONE LEITE;

II- Departamento Municipal de Assistência Social:

a) Titular: PRISCILA VIEIRA MARCELINO; Suplente: SILVIA APARECIDA SCHOTT LIMEIRA;

III- Departamento Municipal de Educação:

a) Titular: VITOR HUGO ULIAN PREVIATO; Suplente: DAVID JOVINO DE LIMA JUNIOR;

IV- Departamento Municipal de Esportes e Recreação:

a) Titular: ADRIANO ALVES COELHO; Suplente: ROBERTA FRANCISCA LEITE AQUOTI;

V- Vigilância Patrimonial:

a) Titular: ADEMILSON FERREIRA DA SILVA; Suplente: DANIELLI CRUZ PEREIRA;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I- Representante de Grupos Musicais:

a) Titular: ROSELENE VESSORI FERRI; Suplente: MAYARA DOS SANTOS DE JESUS;

II- Representante de Grupo de Artesãos:

a) Titular: IZILDINHA FORMAGIO; Suplente: MARIA APARECIDA BOIÇA;

III- Representante da Escola de Samba “Unidos da Vila Alegrete”

a) Titular: EMERSON RODRIGUES PEDROSA; Suplente: CAROLINE FÉLIX DA CONCEIÇÃO;

IV- Representante da Biblioteca Municipal:

a) Titular: ANA BEATRIZ MULLER; Suplente: LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS;

V- Representantes dos Meios de Comunicação:

a) Titular: RODRIGO PEREIRA DE CARVALHO; Suplente: JUDIVAN FERREIRA DA SILVA.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto 5.757/20, 5.770/20 e 5.833/20.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 616A

Página 3 de 7

DECRETO Nº 5.931, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Decreta medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e das outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e instituiu os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que o Município de Martinópolis está localizado em região epidemiológica reclassificada na fase 1 – Alerta Máximo, com restrição de atividades, exceto as essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que o momento exige uma atenção especial do Poder Público voltada diretamente à saúde da população de Martinópolis, que reflete, conseqüentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional.

DECRETA

Art. 1º- Para os fins deste Decreto, fica o Município de Martinópolis classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Art. 2º- Fica permitido a partir do dia 24 de fevereiro de 2021 o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais, pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 20

de março de 2020 e suas alterações, abaixo descritas:

I– farmácias;

II– supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III– lojas de conveniência (permitido a venda de bebidas alcoólicas e o funcionamento até às 20 horas);

IV– distribuidores de gás;

V– lojas de venda de água mineral;

VI– serviços bancários;

VII– postos de combustível;

VIII– clínicas de saúde;

IX– clínicas veterinárias;

X– óticas com confecção de lentes para correção visual;

XI – lojas de materiais de construção;

XII– estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletrônicos;

§1º- Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes;

III – não permitir a entrada de consumidor sem uso de máscara;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, em local visível ao público; e

V – tomar medidas que evitem aglomerações de pessoas.

§2º- Com relação às padarias, casas de carnes e lojas de conveniência, fica autorizado o funcionamento, porém proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento, bem como a disposição de cadeiras, mesas e bancos, proibida a aglomeração de pessoas defronte ao estabelecimento (no passeio público).

§3º- As oficinas mecânicas e borracharias deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir o menor fluxo de pessoas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 616A

Página 4 de 7

local.

§4º- As casas de ração animal, bem como os pet shops deverão limitar a entrada de clientes a fim de não causar aglomerações, devendo dar prioridade ao sistema delivery.

Art. 3º- Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, academias de esportes e ginástica, clubes sociais e de lazer, salões de festas, buffes, ressalvadas as atividades internas, sem prejuízo do serviço de entrega (delivery) e drive thru, quando couber.

§1º- Fica proibido o atendimento presencial e o consumo local em restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, padarias, pizzarias e similares, trailers de lanches, food truck e containers, sem prejuízo do serviço de entrega (delivery), com permissão de venda de bebida alcoólica somente no horário das 06:00 às 20:00 horas;

§2º- Fica proibido o funcionamento de bares e aglomeração de pessoas defronte ao mesmo (no passeio público).

Art. 4º- A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter sua lotação limitada a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, com funcionamento máximo até as 22:00 horas.

Art. 5º- Fica vedada a realização de evento, público ou privado, em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos ou espaço privado, tais como baile, show, “balada”, “pancadão”, festa “rave”, música ao vivo ou eletrônica, “pague leva e beba”, “luau”, e quaisquer outros eventos e festas que causem aglomerações de pessoas, salvo reunião familiar obedecidas as normas previstas neste e no Decreto nº5.885/2020.

Parágrafo único – O descumprimento do previsto neste artigo ensejará aplicação de penalidade prevista na legislação aos infratores individualmente, definidos como: os proprietários do imóvel; organizador do evento; o responsável pela segurança; o proprietário do equipamento de som e todos os outros que contribuam para realização da comemoração clandestina.

Art. 6º- Fica proibida a realização de esportes coletivos

em lugares públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 7º- Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogos, laboratórios clínicos deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento e aglomeração de pessoas defronte ao mesmo (no passeio público).

Parágrafo único- Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogos poderão atender apenas um (1) cliente por profissional, sendo proibida fila de espera.

Art. 8º- Fica proibida a expedição de autorizações e emissões de alvarás para eventos públicos ou privados e temporários.

Art. 9º- Fica proibido, enquanto vigorar a fase vermelha do Plano São Paulo, no Balneário Represa Laranja Doce, as seguintes atividades:

I– o acesso de ônibus de turismo, vans, micro-ônibus e similares, que ingressem no Município de Martinópolis com o objetivo de transportar grupos para fins turísticos;

II– a utilização da orla (assim compreendida a Alameda João Signorini e a praia localizada entre a alameda e as águas da Represa), e dos quiosques do Balneário, para quaisquer fins;

III– o estacionamento de veículos na Alameda João Signorini (na orla do Balneário), de segunda a sexta-feira das 18h00 às 06h00, e proibição total (24 horas) aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (federais, estaduais e municipais).

IV– a realização de evento, público ou privado, em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos ou espaço privado, tais como baile, show, “balada”, “pancadão”, festa “rave”, música ao vivo ou eletrônica, “pague leva e beba”, “luau”, e quaisquer outros eventos e festas que causem aglomerações de pessoas, salvo reunião familiar obedecidas as normas previstas neste e no Decreto nº5.885/2020.

V– O uso de equipamentos sonoros que perturbem o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme disciplina o Decreto Municipal nº 5.885/20.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 616A

Página 5 de 7

Parágrafo único- Em caso de descumprimento do inciso I, com veículos transitando dentro do Município sem autorização emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMTRAM, serão aplicadas multas conforme a legislação pertinente;

Art. 10– Para combater qualquer tipo de prática que desobedeça ao contido neste Decreto, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica poderá se valer do Código Sanitário Estadual e das normas municipais, para fins de multa, interdição, apreensão e demais providências permitidas na legislação, podendo solicitar o apoio da equipe da Fiscalização de Posturas, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar.

Art. 11– Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário, Código de Posturas e demais atos normativos municipais, bem como, no Código Penal, em especial aos artigos 268 e 330.

I- As denúncias poderão ser realizadas através do site da Prefeitura Municipal de Martinópolis por meio do canal da Ouvidoria Municipal ou pelos telefones 190 (PM), (18)3275-9050 ou (18)99618-7482.

Art. 12- Fica recomendado a toda população que permaneçam em suas casas o quanto for possível, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, o uso obrigatório de máscaras, e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 13- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da sua classificação no Plano São Paulo.

Art. 14- Com vistas a dar ciência a toda população, o objeto deste Decreto e da Recomendação emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, serão publicados no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura, no Átrio Municipal e demais canais virtuais do Município.

Art. 15- Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 616A

Página 6 de 7

Outros Atos

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
MARTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS

Rua José Henrique de Melo, 158 - Centro

CEP:19.500-000 - Martinópolis-SP

FONE/FAX:(18)3275.1756 – pjmartinopolis@mpsp.mp.br

Ofício nº 82/2021 – 1ª PJ (DCR)

Ref.: PAA nº 62.0332.0000220/2020-1

Recomendação de 19.02.2021

Martinópolis, 19 de fevereiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO:

Venho, pelo presente, encaminhar a anexa **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, bem como as cópias de outros documentos (v. cópias de decretos municipais anexos), e **REQUISITAR** a Vossa Excelência, que, a partir da ciência desta, tomem as seguintes providências:

- i) **Proibir a aglomeração de pessoas para qualquer finalidade [festa, confraternização, eventos, recreação, “pancadão”, rodas de conversa ou qualquer forma de interação social], em todo território municipal, inclusive e principalmente, na região da denominada área pública e acessível ao público da Represa Laranja Doce [orla; clube recreativo, quiosques etc.], ressalvada a circulação para exercício físico; trabalho; alimentação e outras atividades essenciais;**
- ii) **Proibir qualquer tipo de evento, festa, confraternização etc. que gere aglomeração com interação de pessoas, em propriedades privadas do território municipal, ressalvadas reuniões familiares de pessoas que habitem o mesmo imóvel;**
- iii) **criar mecanismos de denúncias anônimas e efetivar a fiscalização pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária [por exemplo, por meio de cercos sanitários], inclusive com relação ao uso de mascarar em áreas públicas e acessíveis ao público;**
- iv) **estabelecer, observada a legalidade, punição administrativa e instrumentos para a interdição e/ou interrupção imediata**

Rua José Henrique de Melo, nº 116, Martinópolis/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 616A

Página 7 de 7

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
MARTINÓPOLIS

de qualquer aglomeração de pessoas, com interação social, constatada;

- v) organizar ações preventivas de modo a evitar o início de aglomerações de pessoas;
- vi) publicizar o teor desta recomendação e de todos atos normativos porventura editados por todos os meios de mídia social já utilizados pelo Município e, se possível, com divulgação em ao menos um jornal de grande circulação;
- vii) conferir vigência às medidas sanitárias impostas até que, por meio de dados oficiais e parecer da vigilância epidemiológica, fique comprovada a superação do colapso do sistema hospitalar da região da DRS XI – Presidente Prudente, e a estabilização dos números de novas internações.

REQUISITO, ainda, seja o atendimento, ou não, ao estabelecido na presente recomendação, **informado** a esta 1ª Promotoria de Justiça de Martinópolis, **no prazo de 05 dias**, contados da ciência desta; ficando desde já, consignado e **advertido** que, escoado o prazo, em caso de omissão, serão tomadas as medidas cabíveis pelo Ministério Público.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de consideração e apreço.

PEDRO ROMAO
NETO:32514466814

Assinado de forma digital por PEDRO
ROMAO NETO:32514466814
Data: 2021.02.19 15:23:21 -03'00'

PEDRO ROMÃO NETO

1º Promotor de Justiça de Martinópolis

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito de Martinópolis
MARTINÓPOLIS-SP.

Rua José Henrique de Mello, nº 116, Martinópolis/SP